

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

## LEI Nº 1.119

DATA: 25 de novembro de 1993.

SÍNULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

I - Atender situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Promover campanha de vacinação e de saúde pública;

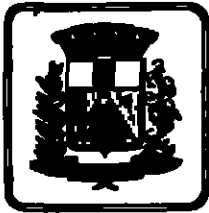
IV - Atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação de obras públicas;

V - Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;

VI - Atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Art. 3º - As contratações no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II e III, terão prazo máximo de 1 (um) ano, e serão sob a égide da Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

Fl. 2º

partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

**Art. 4º** - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, não poderá ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salário da Prefeitura.

**Art. 5º** - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários ou Diretores dos Órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizado e instruído, contendo:

- a - Justificativa (finalidade) pormenorizado sobre a necessidade da contratação;
- b - Caracterização da temporiedade do serviço a se realizado;
- c - Tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d - Prazo previsto (determinação do período);
- e - Emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

**Art. 6º** - As contratações a que se refere esta Lei somente, poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos dos Departamentos de Administração e da Fazenda.

**§ 1º** - O Departamento de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.

**§ 2º** - O Departamento da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei nº 957 de 07 de abril de 1989.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25

DE

NOVEMBRO DE 1993.

Publicado. (a) no Jornal "O . . .  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 08/12/93

  
José Bonifácio Moron  
-PREFEITO MUNICIPAL-

JR/Cage

  
Secretaria